

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 441003 000047/2026

TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, já qualificada no certame em epígrafe, na condição de licitante classificada em segundo lugar, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que aceitou a proposta e declarou habilitada a empresa REPROS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, pelas razões a seguir expostas.

I. DOS FATOS

A licitação tem por objeto a contratação da *prestação de serviços de outsourcing de impressão, com assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos*. Não se trata de contratação em que o preço e a habilitação documental bastem para aferir a conformidade da proposta. A aceitabilidade da proposta exige a identificação objetiva da solução ofertada e a verificação de sua aderência às especificações técnicas obrigatórias do edital.

Ocorre que, nos documentos apresentados pela REPROS e disponibilizados aos licitantes, não se identifica, de forma objetiva, quais são os fabricantes, marcas e modelos dos equipamentos ofertados, tampouco quais são os softwares de gerenciamento, bilhetagem, controle de cotas e monitoramento que compõem a solução. Também não foram localizados catálogos, manuais, datasheets ou documentos técnicos publicados

pelos fabricantes que permitam a conferência do atendimento de cada requisito exigido no Termo de Referência.

É necessário observar a proposta comercial da empresa REPROS, evidenciando que há apenas descrição genérica dos itens e preços, sem marca, modelo, fabricante ou software:

Item	Descrição	Unidade	Quant. 36 Meses	Valor Unitário	Valor Total 36 Meses
1	LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIOAL MONOCROMATICA 38 PPM (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO	Unid.	42.372	R\$ 126,80	R\$ 5.372.769,60
2	LOCACAO DE IMPRESSORA COLORIDA 22 PPM (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO	Unid.	288	R\$ 182,00	R\$ 52.416,00
3	LOCACAO DE IMPRESSORA COLORIDA 30 PPM /A3 (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO	Unid.	288	R\$ 350,00	R\$ 100.800,00
4	IMPRESSAO/COPIA MONOCROMATICA FORMATO A4 - (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO	Pág. Impressa	21.717.360	R\$ 0,02	R\$ 434.347,20
5	IMPRESSAO COLORIDA FORMATO A4 - (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO	Pág. Impressa	182.592	R\$ 0,14	R\$ 25.562,88
6	IMPRESSAO/COPIA MONOCROMATICA FORMATO A3 - (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO	Pág. Impressa	3.276	R\$ 0,06	R\$ 196,56
7	IMPRESSAO COLORIDA FORMATO A3 - (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO	Pág. Impressa	20.052	R\$ 0,28	R\$ 5.614,56
Valor Total Global (36 Meses)					R\$ 5.991.706,80

Da mesma forma, a declaração de atendimento ao edital e a declaração de equipamentos novos apresentadas pela REPROS não suprem essa lacuna. Ambas possuem conteúdo meramente genérico e declaratório, limitando-se a afirmar que os equipamentos atenderão integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência:



Declaro que:

- a) serão atendidas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente;
- d) Declaramos sob penas da lei que nossa proposta atende integralmente o edital e que todos os produtos/acessórios/opcionais e soluções /softwares serão entregues de acordo com seu termo de referência.

Contudo, tais documentos – proposta e declaração – não identificam a marca, o fabricante, o modelo, a procedência dos equipamentos, tampouco os softwares de bilhetagem, gerenciamento, controle de cotas e monitoramento que comporão a solução ofertada. A aceitação de declaração genérica como substitutiva da comprovação técnica esvazia as exigências editalícias, impede a conferência objetiva pelos demais licitantes e compromete a rastreabilidade do julgamento realizado pela Administração.

A consequência prática dessa omissão é grave: ao apresentar proposta sem identificação de marca, fabricante, modelo, procedência dos equipamentos e softwares que comporão a solução, a REPROS não se vinculou a uma oferta técnica determinada. Em outras palavras, a Administração aceitou uma proposta aberta, genérica e indeterminada, permitindo que a licitante, somente após a aceitação de sua proposta e já conhecendo o resultado do certame, escolha livremente quais equipamentos e sistemas pretende fornecer. Essa dinâmica inverte a lógica da licitação: primeiro se vence, depois se define o objeto. A proposta, portanto, não foi firme, concreta, comparável nem tecnicamente julgável. Tratou-se de mera promessa futura de atendimento ao edital, insuficiente para demonstrar aderência técnica no momento próprio do julgamento. Admitir esse procedimento viola a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes e a própria seriedade da competição, pois os demais

concorrentes ficaram vinculados às soluções efetivamente ofertadas, enquanto a vencedora permaneceu com liberdade para escolher posteriormente a marca, o modelo e os softwares que melhor lhe convierem.

O TCE/MG, no julgamento da Denúncia nº 896443 ao Município de Ipatinga, reconheceu que, mesmo em pregão do tipo menor preço, a aceitabilidade da proposta não prescinde da verificação de atendimento às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital:

“(...) A aceitabilidade da proposta ofertada por licitante na modalidade pregão, além do critério de menor preço, não prescinde da verificação de atendimento às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. (...)”

4. A ausência de previsão editalícia de caracterização do objeto e a falta de critérios para julgamento das propostas denotam a presença de elementos que podem ensejar o julgamento subjetivo das propostas”.

Não basta a licitante declarar genericamente que atenderá ao edital; é indispensável que a proposta permita verificar, de forma objetiva e rastreável, qual solução técnica foi efetivamente ofertada e como ela atende às exigências editalícias.

II. DA DISTINÇÃO ENTRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E ACEITABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

A decisão recorrida tratou, essencialmente, da habilitação da empresa REPROS. O relatório de habilitação analisou o Certificado de Registro Cadastral, documentos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros, declarações e atestados de capacidade técnica. Quanto à qualificação técnico-operacional, a manifestação da área técnica concentrou-se no item 9.2 do Termo de Referência, especialmente no quantitativo mínimo de equipamentos demonstrado por atestados.

Esse exame, entretanto, não se confunde com a análise de aceitabilidade técnica da proposta.

Os atestados demonstram, quando muito, experiência anterior da licitante em contratos de objeto semelhante ou compatível. Eles não demonstram, por si, que a solução concreta ofertada neste pregão atende às especificações do Termo de Referência. Para essa verificação, seria necessário saber quais equipamentos foram ofertados, quais modelos seriam utilizados em cada item, quais fabricantes os produzem, quais softwares seriam empregados, quais versões ou soluções seriam instaladas e quais documentos técnicos comprovam a aderência de cada componente às exigências editalícias.

A Administração, ao aceitar a proposta, deveria ter demonstrado a correspondência entre a solução ofertada e as exigências do edital. Não basta afirmar que a licitante possui experiência pretérita ou que declarou genericamente cumprir o edital. A vinculação ao instrumento convocatório exige comprovação objetiva, sobretudo quando o próprio edital prevê especificações técnicas detalhadas.

III. DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE DEPENDEM DA IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO OFERTADA

O Edital estabelece (item 7.5) que será desclassificada a proposta que descumprir as especificações técnicas pormenorizadas constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos. Também prevê a possibilidade de solicitação de documentos complementares contendo características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como **marca, modelo, tipo, fabricante** e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

O Termo de Referência, por sua vez, contém exigências que somente podem ser verificadas a partir da identificação dos equipamentos e softwares ofertados. O item 1.5.2.6.1 exige que, para cada item, seja utilizado o mesmo modelo, vedada a utilização de dois ou mais modelos diferentes para atendimento de um mesmo item. Sem a indicação do modelo ofertado, não há como verificar se essa exigência foi observada:

1.5.2.6.1. Para composição do parque de impressoras, é obrigatório que o modelo utilizado em cada um dos itens (1 a 4) seja o mesmo, não sendo admitido utilização de 02 (dois) ou mais modelos diferentes para atendimento de um determinado item.

O item 1.5.3.13 exige catálogo ou manual publicado pelo fabricante do equipamento ofertado, em língua portuguesa ou inglesa, com informações sobre o atendimento de cada requisito exigido na especificação técnica. O item 1.5.3.16 reforça que declarações de fabricante para comprovação de especificação técnica devem ser acompanhadas de catálogo ou manual publicado pelo fabricante. Sem catálogo, manual ou documento técnico equivalente, não há comprovação objetiva da aderência técnica.

Além disso, os itens 1.5.3.19, 1.5.3.20 e 1.5.3.21 exigem que o contratado forneça os softwares necessários à implementação da solução, que os sistemas de gerenciamento, cotas e bilhetagem sejam compatíveis em todas as funcionalidades com todos os equipamentos ofertados e que sejam compatíveis com estações Windows 10 ou superior. Sem a identificação dos softwares ofertados e de seus fabricantes, não há como validar a compatibilidade exigida.

O Termo de Referência ainda estabelece funcionalidades específicas para o sistema de gerenciamento, o sistema de bilhetagem e o sistema de gerenciamento de cotas, incluindo contabilização, auditoria, relatórios, inventário automático, gestão off-line,

acesso read-only à base de dados, exportação de relatórios, controle por usuário, unidade administrativa, centro de custo e cotas. A ausência de identificação dos softwares impede a conferência objetiva dessas funcionalidades.

Sem tais informações, impossível existir um parâmetro objetivo de comparação entre as propostas; se não há critérios idênticos utilizados pelos licitantes, impossível o cotejo válido das propostas, sob pena de violar-se de morte o princípio da isonomia.

IV. DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A decisão recorrida não demonstra quais equipamentos foram analisados, quais softwares foram avaliados, quais catálogos ou manuais subsidiaram a aprovação, qual matriz de aderência foi utilizada e de que modo cada requisito técnico previsto no Termo de Referência foi considerado atendido.

A manifestação técnica transcrita no relatório limitou-se à análise de atestados de capacidade técnica, com o objetivo de verificar o atendimento do quantitativo mínimo exigido para qualificação técnico-operacional. Essa manifestação pode até servir para examinar a experiência pretérita da licitante, mas não serve para comprovar a conformidade da solução ofertada.

Há, portanto, vício de motivação na aceitação técnica da proposta. A Administração concluiu pelo atendimento das exigências sem explicitar os elementos técnicos que permitiriam essa conclusão. Em licitação, a motivação não pode ser apenas conclusiva. Deve permitir que os licitantes, o controle interno, o controle externo e a sociedade compreendam por que determinada proposta atende ao edital.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, para reformar a decisão que aceitou a proposta e declarou habilitada a empresa REPROS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA;
- b) a desclassificação da proposta da REPROS, por ausência de comprovação objetiva da aderência técnica da solução ofertada às exigências do Edital e do Termo de Referência; e
- c) por consequência, que seja convocada a licitante subsequente, TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, para prosseguimento regular do certame, observada a ordem de classificação.



Documento assinado digitalmente

RODRIGO GONCALVES FREIRES

Data: 09/06/2026 17:52:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tamoios, 245, bairro Jardim Aeroporto, CEP. 04630-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.799.539/0001-35, neste ato representada pelo seu representante que abaixo assina, nos termos do seu Contrato Social, por si e suas filiais, nomeia e constitui como seus bastante procuradores:

Ademir da Fonseca Junior, brasileiro, Gerente Comercial, RG 205648991 DIC RJ, inscrito no CPF 124.034.567-48, Endereço Comercial na Rua Tamoios, 246 - Jardim Aeroporto - CEP 89202-050 - São Paulo - SP;

André Coutinho da Silva, brasileiro, Executivo Comercial, RG 6802630 MM RJ, inscrito no CPF 122.516.677-25, Endereço Comercial na Rua Tamoios, 246 - Jardim Aeroporto - CEP 89202-050 - São Paulo - SP;

Tiago Costa Lira, brasileiro, Executivo Comercial, RG 2546923 SSP PB, inscrito no CPF 036.732.794-59, Endereço Comercial na Rua Tamoios, 246 - Jardim Aeroporto - CEP 89202-050 - São Paulo - SP;

Rodrigo Gonçalves Freires, brasileiro, Executivo Comercial, RG 2432136 SSP DF, inscrito no CPF 022.969.731-32, Endereço Comercial na Rua Tamoios, 246 - Jardim Aeroporto - CEP 89202-050 - São Paulo - SP;

Lucas Machado de Souza, brasileiro, Analista de Licitação, RG 3568991 SSP ES, inscrito no CPF 158.533.297-66, Endereço Comercial na Rua Tamoios, 246 - Jardim Aeroporto - CEP 89202-050 - São Paulo - SP;

A quem confere PODERES para representá-la isoladamente em quaisquer concorrências públicas e/ou privadas, presenciais ou eletrônicas até o limite de 1 (Um) bilhão de Reais, tomar quaisquer decisões durante todas as fases da Licitação, inclusive para receber intimações, assinar e apresentar em nome da Outorgante declarações, atestados e propostas, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, bem como assinar as defesas, recursos administrativos e Impugnações, participar de pregões eletrônicos e presenciais, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados, representar os interesses da Outorgante perante quaisquer entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal,

podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários e suficientes pertinentes ao certame em nome da Outorgante, vedada apenas a assinatura de contratos.

Os poderes aqui outorgados, não poderão ser substabelecidos.

O presente instrumento de mandato é valido até 31 de dezembro de 2026.

PAULO SERGIO CARDOSO
SCHIMENES:07024749830
Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO CARDOSO
SCHIMENES:07024749830
Dados: 2025.12.12 13:48:33 -03'00'

Paulo Sergio Cardoso Schimenes
RG nº 16.838.547-8 SSP/SP
CPF nº 070.247.498-30
Sócio Administrador

ELISEU SCHIMENES
JUNIOR:43920179820
Assinado de forma digital por ELISEU
SCHIMENES JUNIOR:43920179820
Dados: 2025.12.12 13:50:24 -03'00'

Eliseu Schimenes Junior
RG nº 4.679.171-1 SSP/SP
CPF nº 439.201.798-20
Sócio Administrador